

**ATA COMPLEMENTAR DE JULGAMENTO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
3005.001/2025-DISP**

Aos 06 dias do mês de junho de 2025, às 17 horas, a Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE deu continuidade ao julgamento do Processo de Dispensa de Licitação nº 3005.001/2025-DISP, instaurado para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA PARA APOIO À COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

Considerando que, na fase inicial de habilitação, ambas as empresas participantes — **TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO e RSV GESTÃO PÚBLICA LTDA** — foram inabilitadas por ausência de comprovação da capacidade técnica exigida no item 4.3.1.1 do Termo de Referência, foi instaurada diligência, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o entendimento firmado pelo Acórdão nº 1211/2021 do Tribunal de Contas da União. O objetivo da diligência foi oportunizar o saneamento das falhas documentais, em atenção aos princípios da economicidade, do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

O prazo para apresentação da documentação complementar foi concedido de forma simultânea às duas empresas, com duração de 24 (vinte e quatro) horas, sendo respeitada a preferência de contratação da licitante que apresentou o menor preço. Decorrido o prazo, verificou-se que a empresa **TRIUNFAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO** não apresentou os documentos requeridos, **permanecendo sem comprovar a experiência mínima exigida para a contratação.** Em razão do não atendimento à diligência e da ausência de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, a referida empresa foi definitivamente inabilitada.

Por outro lado, a empresa **RSV GESTÃO PÚBLICA LTDA** apresentou tempestivamente documentação que atesta sua experiência prévia na execução de serviços técnicos especializados em assessoria legislativa, em conformidade com as exigências do edital. Dessa forma, restou plenamente habilitada para prosseguimento no certame.

Diante do resultado da análise documental, e em cumprimento ao disposto no **art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021**, fica **aberto o prazo recursal de 3 (três) dias úteis**, contados da data de lavratura desta ata, para que as empresas participantes possam manifestar eventual intenção de interpor recurso contra os atos de **habilitação ou inabilitação** ora formalizados.

Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrou-se a presente ata complementar.

Santana do Acaraú/CE, 06 de junho de 2025.

ANA JACQUELINE VASCONCELOS PONTE CARNEIRO
Agente de contratação